



## **ANEXO II**

### **PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



## PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela Administração Municipal, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

### I- DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser executados pela **Contratada**, a partir da data definida nas respectivas Ordens de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, são os seguintes:

#### 1.2. Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis: urbano e rural

1.2.1. Consiste no recolhimento, manual ou mecanizado, dos resíduos sólidos recicláveis segregados nos domicílios urbano e rural, estabelecimentos comerciais e congêneres e indústrias, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Reciclagem de Registro.

1.4.1. Deverá cumprir o **Plano de Trabalho** contendo métodos a empregar, mapas, setores, frequências, itinerários, programação de execução, dimensionamentos e mão de obra necessária, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela municipalidade.

1.4.2. O Plano de Trabalho deverá ter no mínimo os seguintes itens:

- Itinerário de coleta;
- Listagem de funcionários;
- Listagem de EPIs.



#### **1.4.2.1. Coleta Seletiva: urbano e rural**

1.4.2.1.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis e resíduos especiais, no período diurno, em 01 (um) ou 02 (dois) turnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os materiais a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão:

- a) Papéis;
- b) Papelão;
- c) Metais ferrosos, não ferrosos e sucata;
- d) Plásticos;
- e) Embalagens longa vida;
- f) Vidros (exceto espelhos, para-brisas e vidros temperados);
- g) Óleo de cozinha;
- h) Pilhas e baterias;
- i) Eletroeletrônicos (eletrodomésticos de todos os tamanhos).

1.4.2.1.2. O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da Prefeitura, susgado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

1.4.2.1.3. A coleta seletiva poderá ser realizada duas vezes por semana em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia da Prefeitura, por ofício.

1.4.2.1.4. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a



veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura.

1.4.2.1.5. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

1.4.2.1.6. É atribuição da CONTRATADA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

1.4.2.1.7. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes, desta obrigação.

1.4.2.1.8. A contratada deverá utilizar 01 (um) veículo coletor do tipo baú em duralumínio, de carregamento traseiro ou lateral, com capacidade mínima de 30 m<sup>3</sup>.

1.4.2.1.8.1. O caminhão deve ser equipado com adesivos traseiros refletivos e estribo e apoiadores traseiros confeccionados em material antiderrapante.

Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por turno.

1.4.2.1.9. Todos os materiais coletados deverão ser transportados pela Contratada, e descarregados na **Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Reciclagem de Registro**, localizada na Avenida Professora Cecy Teixeira de Melo Almada, nº 2011, Bairro Jardim Xangrilá, ficando sujeita às alterações, de acordo com as necessidades do



município, sendo expressamente proibido sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe de coleta ou por terceiros.

1.4.2.1.10. A CONTRATADA é responsável pela descarga dos materiais de dentro do caminhão em local indicado pelos responsáveis pela Cooperativa. Caso a descarga seja feita em local diferente o ponto de descarga deve ser indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

1.4.2.1.11. Quando esgotada a capacidade de coleta do equipamento utilizado, a cada viagem completa dentro de cada setor, ou encerrada a atividade de coleta dentro dos setores, o caminhão deverá se dirigir à balança do Aterro Sanitário de Resíduos Domiciliares, ou outro local determinado pela CONTRATANTE, para serem pesados, onde serão impressos “tickets” de controle.

1.4.2.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente uniformizada e com uso de equipamento de proteção individual (EPI);

1.4.2.1.13. A CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado, de 0 (zero) com até 10 (dez) anos da data de fabricação, de carregamento traseiro ou lateral para realizar coleta seletiva em todos os bairros de Registro, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana.

1.4.2.1.14. O transporte do material reciclável deverá ser feito pela empresa CONTRATADA até o local determinado, podendo a qualquer momento ser alterado pelo CONTRATANTE. O local estará distante até 10 (dez) km do centro da cidade.

1.4.2.1.15. A relação dos bairros, ruas, avenidas e vielas a serem atendidos constam no ANEXO II - A;

1.4.2.1.16. Para melhor eficiência nas condições de recolhimento do material reciclável é necessário que se crie uma interação entre a população da área atendida e a empresa



coletora, devendo ser aprovados pela Prefeitura, sendo observados os seguintes aspectos:

- 1.4.2.1.16.1. Os funcionários da empresa deverão usar uniformes, equipamentos de segurança (EPIs) e portarem documentos para identificação.
  - 1.4.2.1.16.2. Deverá ser criada uma rotina de trabalho onde a coleta seletiva seja realizada nos mesmos dias e em turnos semanais, bastando que os munícipes disponibilizem o material nos dias e horários de praxe, visando estabelecer-se uma rotina, para que a população participe efetivamente.
  - 1.4.2.1.16.3. O caminhão deverá estar identificado e adesivado de acordo com modelo apresentado pela CONTRATANTE no ANEXO II – B.
- 1.4.2.1.17. É de responsabilidade da empresa a comunicação dos dias em que será realizada a coleta seletiva em cada bairro, informando a data de início, divulgando também a orientação sobre a separação e a forma de acondicionamento dos materiais potencialmente recicláveis, com antecedência de 10 (dez) dias a todos os locais abrangidos pela coleta seletiva.
- 1.4.2.1.17.1. A Contratada deverá destinar, durante a vigência do Contrato, Campanhas de Educação Ambiental por meio de distribuição de panfletos informativos e cartilhas impressas nos bairros e estabelecimentos indicados pela Contratante, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. A campanha deverá ser composta de:
    - Deverão ser fornecidos 10.000 unidades de panfletos impressos contendo o cronograma de coleta, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
    - A CONTRATADA deverá fazer divulgação da coleta seletiva por meio de outdoor 2 vezes ao ano em 2 pontos diferentes da cidade, arcando com



todas as custas da divulgação e de acordo com modelo fornecido pela CONTRATADA.

- A arte e impressão do material ficam a cargo da Contratada;
- As informações deverão ser fornecidas pela Contratante ou previamente aprovadas pela mesma.

1.4.2.1.18. Qualquer alteração no sistema de coleta seletiva deverá receber aprovação pela Prefeitura antes de entrar em operação.

1.4.2.1.19. Todos os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

1.4.2.1.20. A execução do serviço de coleta seletiva será dada por Ordem de Serviço.

1.4.2.1.21. A quantidade estimada de materiais recicláveis coletados mensalmente é de 50 (cinquenta) toneladas.

1.4.2.1.22. A Prefeitura possui um Programa de Coleta Seletiva em parceria com as escolas municipais, que será expandido futuramente será as estaduais e particulares. Portanto deverá ser dada atenção especial a coleta dos materiais separados nas escolas do município, conforme anexo II - C.

## **2. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **2.1. Uniformes/EPI**

**2.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, identificados com nome da empresa e indicação que presta serviços ao município de Registro, deverá ainda



apresentar modelo do uniforme para aprovação da CONTRATANTE;

- 2.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar EPI'S aos seus funcionários adequados as normas vigentes, visando garantir a segurança dos funcionários e dos terceiros durante a execução dos serviços.
- 2.1.3.** A CONTRATADA, na elaboração do Plano de Trabalho, deverá ainda considerar as seguintes exigências:
- a. Os serviços objeto desta especificação técnica deverão ser executados de acordo com os quantitativos constantes neste Projeto Básico.
  - b. O caminhão deverá ser carregado de maneira que os materiais não possam transbordar, de nenhuma forma, para as vias públicas.
  - c. Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
  - d. Deverá a CONTRATADA utilizar algum sistema de comunicação (celular, rádio ou similar), que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis pelas atividades, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

## **2.2. VEÍCULOS e EQUIPAMENTOS**

- 2.2.1.** A marca, o modelo, a capacidade, e outras características do veículo e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que no mínimo atenda e respeite as seguintes condições:
- I. O caminhão deve ser equipado com adesivos traseiros refletivos, estribo e apoiadores traseiros confeccionados em material antiderrapante. Além de portar em seu interior pá e vassouras para eventuais necessidades.
  - II. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em



que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

- III. Caminhão baú com abertura traseira ou lateral com potência mínima de 130Hp e espaço interno de 30m<sup>3</sup>.

#### **RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Caminhão 3/4 equipado com Baú de alumínio com potência mínima de 130 Hp e mínimo 30m <sup>3</sup> de capacidade de carga.	01
---	----

- 2.2.2. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
- 2.2.3. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, ser pintado com arte específica indicada pela Contratada, portando indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.
- 2.2.4. A pintura dos veículos, adesivação e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados, entre a Prefeitura e a CONTRATADA. Estas adequações terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços, para atender aos padrões estabelecidos de pintura.
- 2.2.5. Os caminhões da coleta seletiva deverão ser adesivados com arte do programa municipal de coleta seletiva sob responsabilidade da CONTRATADA a arte e a adesivação.
- 2.2.6. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:
- Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
  - Perfeito estado de conservação da pintura;
  - Não oferecer risco aos funcionários da empresa e pedestres de nenhuma forma;



d) Limpeza geral.

### **2.3. INSTALAÇÕES**

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.
- 2.3.2. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos;
- 2.3.3. Quando o imóvel for de propriedade da CONTRATADA, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.
- 2.3.4. Quando o imóvel não for de propriedade da CONTRATADA, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

### **2.4. PESSOAL**

- 2.4.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- 2.4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.



- 2.4.3. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 2.4.4. A CONTRATADA terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 2.4.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 2.4.6. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 2.4.7. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

## **2.5. FISCALIZAÇÃO**

- 2.5.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados,



a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- 2.5.2. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Prefeitura das infrações, como casos de descargas irregulares.
- 2.5.3. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 2.5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

## **2.6. DAS PENALIDADES**

- 2.6.1. Além das sanções administrativas de que tratam os Artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.
- 2.6.2. São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:
- 2.6.3. Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.



- 2.6.4. Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- 2.6.5. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo acima citado, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 2.6.6. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 2.6.7. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- 2.6.8. Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo Município de Registro e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 2.6.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o Parágrafo 3º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6.10. A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com exceção para a penalidade prevista no item 2.6.9, para a qual o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.
- 2.6.11. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão pela manutenção da penalidade,



continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo, nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

- 2.6.12. No caso de constatação de ocorrência de infração isolada cuja duração seja inferior ao período de 24 (vinte e quatro) horas e que seja passível de aplicação de penalidade de multa, será considerado para fins de valoração, o período de 1 (um) dia.
- 2.6.13. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior à data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.
- 2.6.14. Em casos de reincidência no mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses, a penalidade de multa será aplicada em dobro, progressivamente.
- 2.6.15. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 2.6.16. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.
- 2.6.17. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado um valor percentual do total do pagamento mensal. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:

**Grupo I** – multa pecuniária no valor correspondente a 5% do total mensal, por dia de infração:



1. Pela falta de prefixo operacional dos caminhões;
2. Pela exploração de publicidade não autorizada pelo CONTRATANTE nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade do CONTRATANTE;
3. Pela pintura de veículos e equipamentos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
4. Pelo atraso na pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE;
5. Pela falta de limpeza de veículos e equipamentos;
6. Pela falta de sinalização dos caminhões e equipamentos da CONTRATADA;
7. Pela permanência de veículos em via pública quando não em serviço;
8. Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;
9. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA ou por ela operadas;
10. Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento de resíduos e dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
11. Pela falta de comunicação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do nome e endereço dos estabelecimentos de saúde que apresentarem os resíduos de serviços de saúde para a coleta seletiva;
12. Pela falta de tacógrafo e hardware embarcado nos caminhões;

**Grupo II** – multa pecuniária no valor correspondente a 10% do total mensal por dia de infração:

1. Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
2. Pela perturbação ao sossego público feita pelos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
3. Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
4. Pela utilização de veículos inadequados à execução dos serviços;



5. Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores;
6. Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
7. Pela falta de recolhimento de resíduos derrubados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;
8. Por utilizar meios de comunicação não aprovados pelo CONTRATANTE na divulgação das alterações de dias e horários de prestação dos serviços;
9. Pela falta de vigilância nas áreas mencionadas no contrato;
10. Pelo recebimento de resíduo tóxico;
11. Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.

**Grupo III** multa pecuniária no valor correspondente a 15% do total mensal por dia de infração;

1. Por não manter junto ao **CONTRATANTE** cadastro permanentemente atualizado de veículos;
2. Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
3. Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos e funcionários;
4. Pela não conclusão dos setores de coleta;
5. Pela falta de ciência prévia aos munícipes quando da alteração dos planos de trabalho, sem comunicar ao município;
6. Pelo não atendimento de solicitações formais de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;
7. Pela não pesagem dos veículos carregados em balança;
8. Pelo atraso ou falta de coleta dos materiais recicláveis;
9. Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo CONTRATANTE ou pelo recolhimento de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo CONTRATANTE;



**Grupo IV** – multa pecuniária no valor correspondente a 20% do total mensal por dia de infração.

1. Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
2. Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
3. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
4. Pela não apresentação do caminhão, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
5. Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhão);
6. Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
7. Pelo caminhão deixar de obedecer suas especificações;
8. Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, ocasionado por excesso de carga dos caminhões;
9. Pela não obediência aos planos de serviço;
10. Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo CONTRATANTE;
11. Pela não apresentação de todos os documentos referente a Prevenção de Acidentes do Trabalho ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal.
12. Pela não exclusividade dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e pessoal apresentada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.
13. Pela triagem, seleção e destinação diferente da indicada aos materiais coletados.

### **3. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**



- 3.1. A empresa CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 3.2. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o Manual de EPIs disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução do objeto contratado.
- 3.3. A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs.
- 3.4. O Equipamento de Proteção Individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa CONTRATADA.
- 3.5. A empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, NRs nºs. 01 a 28 e em especial as NRs de nº 04, 05, 06, 10 e 18.
- 3.6. A empresa CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 3.7. Serão observadas pela empresa CONTRATADA, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 – Lei nº 6.514 de 22/12/77.



- 3.8. A empresa CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 3.9. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme o contido no subitem 3.7 supra, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços contratados.
- 3.10. A empresa CONTRATADA deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 3.11. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da empresa CONTRATADA, às despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestas Condições de Contrato, inclusive sua rescisão.
- 3.12. Caberá à empresa CONTRATADA, solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização e pelo Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.



3.13. Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico das obras, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.;



i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da empresa.

j) Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

I- Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

II- No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

k) Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a. Relação dos funcionários que estão executando os serviços CONTRATADOS;
- b. Número de acidentes pessoais e materiais;
- c. Número de homens/horas trabalhadas;
- d. Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;



- e. Número de inspeções de segurança realizadas;
- f. Número de cursos/treinamentos realizados;
- g. Composição do SESMT e da CIPA;

l) A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal com a finalidade de obter a autorização prévia do CONTRATANTE. Caso contrário, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços, sobre risco de fiscalização dos Órgãos competentes.

#### 4. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A medição da Coleta Seletiva e transporte dos materiais recicláveis, será feito por equipe específica/mês.
- 4.2. A CONTRATADA enviará, requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins semanais devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 4.3. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a medição o relatório de pesagens e tickets de pesagem.

#### 5. QUANTITATIVOS

- 5.1. A PROPONENTE deverá considerar, para a elaboração da Proposta de Preços, os quantitativos estabelecidos na planilha seguinte:

<b>5.2. QUANTITATIVOS INICIAIS</b>			
<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade mês</b>
1.2	Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis	dia	26



**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*





**PREFEITURA DE**  
**Registro**  
*Desenvolvimento com qualidade de vida*



**ANEXO II D - METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS**  
**(APRESENTAÇÃO EXIGIDA APENAS À EMPRESA VENCEDORA)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO



## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1.1. Deve-se considerar como veículo: caminhões.
- 1.2. Deve-se considerar como equipamentos: baú.
- 1.3. O total da frota deve estar licenciado seguindo-se a legislação vigente do Estado do São Paulo.
- 1.4. Em relação à apropriação dos custos com a locação de veículos, deve-se adotar: Caminhões devem ser planejados de acordo com a metodologia apresentada. (Composição "A")
- 1.5. Com relação à idade máxima de uso deve-se considerar: caminhões, veículo de apoio 0 (zero) a 03 (três) anos de uso.
- 1.6. As informações deverão corresponder à realidade e peculiaridade operacionais da atividade.
- 1.7. A metodologia de cálculo deve obedecer a especificada na planilha básica de preenchimento da proposta apresentada neste anexo, vetada qualquer adaptação.

## **2. CUSTOS OPERACIONAIS**

### **2.1. Combustíveis**

- a) Preços - devem ser aqueles praticados pelo mercado atualizados para data da entrega da proposta.
- b) Índices de Consumos - devem ser compatíveis com o tipo de veículo e equipamento, bem como com a atividade que este irá executar, expresso em litros/quilômetro, ou litros/hora.
- c) Quilometragem mensal - Quilometragem mensal estimada realizada pelos veículos em operação de forma a garantir a perfeita execução dos serviços.
- d) Carga horária mensal - Quantidade de horas realizadas pelos equipamentos em operação para perfeita execução dos serviços.

### **2.2. Lubrificantes**



- a) Preços - devem ser aqueles praticados pelo mercado atualizados para data da entrega da proposta.
- b) Índices de Consumos - devem ser compatíveis com o tipo de veículo e equipamento, bem como com a atividade que este irá executar, expresso em litros/quilômetro e/ou kg/quilometro (somente para consumo de graxa). , ou litros/hora.
- c) Quilometragem mensal - Quilometragem mensal estimada realizada pelos veículos em operação de forma a garantir a perfeita execução dos serviços.
- d) Carga horária mensal - Quantidade de horas realizadas pelos equipamentos em operação para perfeita execução dos serviços.

### 2.3. Rodagem veículos

- a) Preços dos componentes - devem ser aqueles praticados pelo mercado atualizados para data da entrega da proposta.
- b) Consumo na vida útil - número de componentes de rodagem utilizados na vida útil do conjunto.  
Ex: Para caminhão toco – 6 pneus, 12 câmaras, 12 protetores, 12 recapagens.
- c) Vida útil do conjunto da rodagem - deve ser estabelecida conforme as condições de utilização dos componentes de rodagem.

### 2.4. Manutenção, Peças e Acessórios.

- a) Valor de aquisição - considerar o valor de aquisição de veículos e equipamentos novos, subtraído o valor dos componentes de rodagem, tendo como base o mês de apresentação da proposta.
- b) Percentual de manutenção, Peças e Acessórios – Percentual representativo da utilização de mão-de-obra, peças e acessórios ao mês em relação ao valor do veículo e equipamento novos. Este índice deve ser coerente com as condições de utilização.



2.5. IPVA, Seguro obrigatório e Facultativo.

a) Custo anual do imposto e licenciamento - Considerar a Legislação aplicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

b) Custo anual do Seguro facultativo - Considerar o valor de mercado para esta modalidade.

2.6. Depreciação

a) Valor de aquisição - Considerar o valor de aquisição de veículos e equipamentos novos, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

b) Valor residual - O valor residual deverá ser expresso em percentual aplicado sobre o valor de aquisição de veículo e equipamentos novos, obedecendo a seguinte tabela:

ITEM	PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
Equipamento/veículos leves e pesados/máquinas/tratores	20% 0%	

c) Valor dos componentes de Rodagem - valor do somatório dos componentes de rodagem que equipam originalmente os veículos e equipamentos.

d) Vida útil estabelecida - prazo estabelecido para cada tipo de veículo e equipamento, em função do tipo de serviço que reflete sua durabilidade.

- Ao final da vida útil o bem deixa de perceber sua parcela de depreciação e o percentual de remuneração, desta forma o bem deve ser trocado/renovado.

A vida útil deve obedecer a seguinte tabela:



ITEM	Nº DE MESES	OBSERVAÇÕES
Caminhão Baú	120	Considerar o conjunto de chassi + Baú

- Havendo outros itens, considerar a vida útil estabelecida pelos fabricantes.

## 2.7. Remuneração de Capital.

- a) Valor de aquisição - considerar o valor de aquisição de veículos e equipamentos novos, tendo como base o mês de apresentação da proposta.
- b) Vida Útil - obedecer à estabelecida no item 2.6.

2.7.1. Saldo de vida útil - representa o número de meses de vida útil restante em relação ao ano de fabricação do veículo.

Exemplo:

Ano Fabricação	Vida Útil	Saldo de Vida Útil
2014	120	120

- d) Taxa de remuneração - taxa paga pelo capital investido, igual a 12% ao ano ou 1% ao mês incidente sobre o valor de aquisição de veículo, máquina e equipamentos novos.

## 2.8. Despesas com locação



- a) Ano de fabricação - Serão aceitos veículos novos.

#### 2.9. Dimensionamento da mão-de-obra

- a) A composição das equipes deve observar o número suficiente de funcionários e devidas categorias de forma a buscar a perfeita execução de serviços.
- b) Salário base - Os salários deverão obedecer ao piso salarial estipulado em acordo coletivo de trabalho para cada categoria profissional especificada.
- c) Encargos salariais - Para o cálculo dos encargos salariais, deverão ser observadas, as peculiaridades de cada serviço, conforme definido no edital, bem como atender a legislação vigente. Como exemplo: de encargos salariais temos: adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras e outros. Deverão obedecer a legislação e metodologia operacional de execução dos serviços.
- d) Encargos sociais - Para os encargos sociais o cálculo deve incidir sobre os salários base mais encargos salariais de acordo com a legislação vigente. Como exemplo de encargos sociais, temos: INSS, FGTS, SESI, SENAI, Seguro Acidente de Trabalho, Férias, Faltas Justificadas, 13º Salário e outros. Deverão obedecer a legislação vigente, e demonstrar composição.

#### 2.10. Benefícios

- a) Quantidade por funcionário - Obedecer ao disposto no acordo coletivo de trabalho de cada categoria funcional.
- b) O preço dos benefícios deve ser os praticados pelo mercado, embasados no acordo coletivo de trabalho, atualizados para data de apresentação da proposta.

#### 2.11. Uniformes e EPI (s)

- a) Índice de consumo - Percentual de utilização de cada componente por categoria funcional apurado mensalmente. Ex: Calçado uma troca a cada quatro meses ( $1/4 = 0,25$  /mês).



- b) Os uniformes e EPI (s) devem ter qualidade e número de trocas suficientes para garantir a segurança dos funcionários, obedecendo a legislação vigente e acordo coletivo de trabalho.
- c) O preço dos uniformes e EPI (s) deve ser os praticados pelo mercado atualizados para data de apresentação da proposta.

#### 2.12. Rateios

- a) Os custos com mão de obra de manutenção, administração; devem ser rateados por serviço em função da mão de obra operacional.
- b) Composição dos Custos dos Materiais Operacionais.

Ex: Materiais: vassouras, pás, garfos, cestos e outros.

O preço dos materiais operacionais deve ser os de mercado atualizados para a data de entrega da proposta, tendo qualidade e quantidade suficientes para perfeita execução dos serviços.

#### 2.13. Metodologia de cálculo do BDI e impostos diretos.

- a) BDI - deve considerar a taxa de lucratividade, bem como os custos administrativos tais como: amortização e remuneração de capital relativo às instalações e equipamentos, bem como a remuneração de capital empregado em almoxarifado, manutenção patrimonial, sistemas de comunicação, reserva técnica de frota e pessoal, padronização de frota e outras despesas de caráter administrativo não dimensionado na metodologia de cálculo apresentado.
- b) Impostos Diretos - Devem seguir a legislação vigente de acordo com cada esfera de governo, sendo, ISS = 3,00%; PIS = 1,65%, COFINS = 7,60%.

#### 2.14. Planilhas de Cálculos



---

Para cada tipo de serviço deverão ser calculadas as planilhas de composição de preços:

- COMPOSIÇÃO “A” – Custo Mensal dos Equipamentos Próprios
- COMPOSIÇÃO “B” – Despesas de Locação de Veículos e Equipamentos (se houver)
- COMPOSIÇÃO “C” – Mão de Obra Operacional
- COMPOSIÇÃO “D” – Resumo Geral da Mão de Obra / Rateios
- COMPOSIÇÃO “E” – Dimensionamento e Custo dos Materiais Operacionais
- RESUMO GERAL – Planilha de Quantidades e Preços.





1.4 – Manutenção – Peças e Acessórios

A

B

C

$E=AxBxC$

7.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	Quantidade De Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Caminhão				

1.5 – IPVA+Seguro Obrigatório+Seguro Facultativo

A

B

C

$D= AxB/C$

8.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Custo Anual Do Imposto	Quantidade De Equipamentos	Nº Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	Caminhão				

1.6 – Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

A

B

C

$D= A-B-C$

9.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição Unitário (R\$)	Valor Residual 20%	Valor Componente Rodagem	Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Caminhão				

E	F	$G=(D/E)*F$
Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade De Equipamentos	Valor Depreciar (R\$ mês)
60		

1.7 – Remuneração de Capital (Veículos, Caminhões e Máquinas)

A

B

C

$D=(AxC)/B$

10.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	Vida Útil (meses) Estabelecida	Saldo da Vida Útil (meses)	Valor Base à Remunerar
1.7.1	Caminhão		60	60	

E	F	$G=(D*E)*F$
Taxa Mensal de Remuneração	Quantidade De Equipamentos	Valor Remunerar (R\$ mês)



1.8 – Custo Total (itens 1.1 à 1.7)

		A	B=C/A	C
11.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Quantidade De Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Caminhão			





1.4 – Manutenção – Peças e Acessórios

A

B

C

$E=AxBxCxD$

15.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	Quantidade De Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Baú Alumínio 30 m³				

1.5 – IPVA+Seguro Obrigatório+Seguro Facultativo

A

B

C

$D= AxB/C$

16.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Custo Anual Do Imposto	Quantidade De Equipamentos	Nº Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	Baú Alumínio 30 m³				

1.6 – Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

A

B

C

$D= A-B-C$

17.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição Unitário (R\$)	Valor Residual 0%	Valor Componente Rodagem	Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Baú Alumínio 30 m³				

E	F	$G=(D/E)*F$
Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade De Equipamentos	Valor Depreciar (R\$ mês)
60		

1.7 – Remuneração de Capital (Veículos, Caminhões e Máquinas)

A

B

C

$D=(AxC)/B$

18.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	Vida Útil (meses) Estabelecida	Saldo da Vida Útil (meses)	Valor Base à Remunerar
1.7.1	Baú Alumínio 30 m³		60	60	

E	F	$G=(D*E)*F$
Taxa Mensal de Remuneração	Quantidade De Equipamentos	Valor Remunerar (R\$ mês)



1.8 – Custo Total (itens 1.1 à 1.7)

		A	B=C/A	C
19.	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Quantidade De Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Baú Alumínio 30 m³			



**Composição "B1" – Mão-de-Obra Operacional**

**Descrição do Serviço:**  
Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis

**1.Dimensionamento de Mão-de-obra Operacional**

	A	B	C	D	E=AxBxCxD	
Item	Categoria Profissional	Dimensionamento (Quantidade)	Salário base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total Orçado(R\$)
1.1	Motorista					
1.2	Coletor					
	Total Pessoal Operação (A)					

**2.Benefícios**

	A	B	C=AxB	D=ΣA"item1"	E=CxD	
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo Unitário (R\$)	Sub-Total (R\$)	Qtde Total Empregados	Total Orçado (R\$)
2.1	Vale Refeição					
2.2	Vale Transporte					
2.3	Assistência Médica					
2.4	Seguro de vida					
	Total Benefícios (B)					

**3.Uniformes e EPI's**

	A	B	C	D=ΣA"item 1"	E=BxCxD	
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes e EPI's	Custo Unitário(R\$)	Índice Consumo Mensal	Qtde Total Empregados	Total Orçado(R\$)
3.1	Motoristas	Conj. Calça Camisa				
		Colete refletivo				
		Boné				
		Luva				
		Calçado				
		Capas de Chuva				
				<b>Sub-Total 3.1</b>		

	A	B	C	D=ΣA"item 1"	E=BxCxD	
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes e EPI's	Custo Unitário(R\$)	Índice Consumo Mensal	Qtde Total Empregados	Total Orçado(R\$)
3.2	Coletores	Conj. Calça Camisa				
		Colete refletivo				
		Boné				
		Luva				
		Calçado				
		Capas de Chuva				
				<b>Sub-Total 3.2</b>		

<b>Total Uniformes e EPI's (C)</b>	
<b>Total Geral (A) + (B) + (C)</b>	



Composição "B2" – Mão-de-Obra Administrativa e Manutenção

Descrição do Serviço: **Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis**

1. Dimensionamento de Mão-de-obra Administração e Manutenção

Item	Categoria Profissional	A Dimensionamento (Quantidade)	B Salário base (R\$)	C Índice Encargos Salariais	D Índice Encargos Sociais	E=AxBxCxD Total Orçado (R\$)
1.1	Encarregado Geral					
1.2	Mecânico					
1.3	Auxiliar de Escritório					
<b>Total Pessoal Administrativo (A)</b>						
					<b>Rateio</b>	

2. Benefícios

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal por Empregado	B Custo Unitário (R\$)	C=AxB Sub-Total (R\$)	D=ΣA"item1" Qtde Total Empregados	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.1	Vale Refeição					
2.2	Vale Transporte					
2.3	Assistência Médica					
2.4	Seguro de vida					
<b>Total Benefícios (B)</b>						
					<b>Rateio</b>	

3. Uniformes e EPI's

Item	Categoria Profissional	A Descrição dos Uniformes e EPI's	B Custo Unitário(R\$)	C Índice Consumo Mensal	D=ΣA"item 1" Qtde Total Empregados	E=BxCxD Total Orçado(R\$)
3.1		Conj. Calça Camisa				
		Colete refletivo				
		Boné				
		Luva				
		Calçado				
		Capas de Chuva				
					<b>Sub-Total 3.1</b>	

<b>Total Uniformes e EPI's (C)</b>		
<b>Rateio</b>		
<b>Total Geral (A) + (B) + (C)</b>		
<b>Rateio</b>		



Composição "C" – Dimensionamento e Custos dos Materiais Operacionais

Descrição do Serviço: **Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis**

Item	Categoria Profissional	Unidade	Índice de Consumo	Quantidades Referência	Consumo Mensal	Preço Unitário (R\$)	Total Orçado (R\$)
1.1	Vassoura	Unid.					
1.2	Pá	Unid.					
						Sub-Total "D"	



Composição "D" – RESUMO GERAL DO PREÇO ORÇADO

Descrição do Serviço: <b>19.7.1. Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis</b>	Equipes
--	---------

1. Orçamento dos Custos Diretos

1.1 Equipamentos Operacionais

Ítem	Descrição dos Componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.1.1	Combustíveis	"A1 e A2" – item 1.1		
1.1.2	Lubrificantes	"A1 e A2" – item 1.2		
1.1.3	Rodagem – Veículos e Caminhões	"A1 e A2" – item 1.3		
1.1.4	Manutenção – Peças e Acessórios	"A1 e A2" – item 1.4		
1.1.5	Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e Facultativo	"A1 e A2" – item 1.5		
1.1.6	Depreciação	"A1 e A2" – item 1.6		
1.1.7	Remuneração de Capital	"A1 e A2" – item 1.7		
		<b>Sub-Total (A)</b>		

1.2 Mão de Obra Operacional

Ítem	Descrição dos componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.3.1	Dimensionamento de Mão-de-Obra	"B1" – item 1		
1.3.2	Benefícios	"B1" – item 2		
1.3.3	Uniformes e EPI's	"B1" – item 3		
		<b>Sub-Total (B1)</b>		

1.3 Mão de Obra Administrativa

Ítem	Descrição dos componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.4.1	Dimensionamento de Mão-de-Obra	"B2" – item 1		
1.4.2	Benefícios	"B2" – item 2		
1.4.3	Uniformes e EPI's	"B2" – item 3		
		<b>Sub-Total (B2)</b>		

1.4 Custo de Materiais Operacionais

Ítem	Descrição dos componentes	Composição de Origem	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
1.5.1	Materiais	"E" – item 1		
		<b>Sub-Total (C)</b>		

Total de Custos Diretos (d) = (a+b1+b2+c)

2. Base de Cálculo para Aplicação do B.D.I.

Ítem	Descrição dos componentes	Origem do Cálculo (Sub-Total / item)	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
2.1	Total dos Custos Diretos	Sub-Total (d)		
2.2	(-) Depreciação e Remuneração Capital	Item 1.1.6 + item 1.1.7		
		<b>Base de cálculo (BC)</b>		



### 3. Metodologia de Cálculo do B.D.I.

$(g) = 1 - (\text{taxa}/100)$

Descrição	Taxa %	Cálculo do Índice do B.D.I.	Memória do Cálculo do B.D.I.	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Taxa B.D.I. Orçado			$[(BC) / (g)] - BC$		Custo Administrativo e Lucro
			Sub-Total (e)		

Base de Cálculo para Impostos Diretos (i) = (d+e)	
---	--

### 4. Metodologia de Cálculo dos Impostos Diretos (A Base de Cálculo (i) deverá ser dividida pelo Índice Apurado)

Descrição	Taxa %	Cálculo do Índice Impostos Diretos	Memória do Cálculo do B.D.I.	Valor Total Orçado (R\$)	Observações
Total Orçado (p)	100,00				Total dos Custos Operacionais
(-) ISS	3	$C = 0,0300$			Impostos Diretos
(-) COFINS	7,60%	$D = 0,0760$			Impostos Diretos
(-) PIS	1,65%	$E = 0,0165$			Impostos Diretos
	<b>87,75</b>	<b>A = 0,8775</b>			

Descrição	Memória de Cálculo	Preço Total Orçado (R\$)	Preço Unitário Equipe (R\$)
Preço Orçado Total Mensal	$B = \text{Sub-Total (i)} / A$		